



Município de Valença do Piauí

DECRETO SE/GOV nº 30/2020

Valença do Piauí-PI, 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 22 de junho de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos Governamentais nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020, nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 22 de junho de 2020.

Art. 2.º Os estabelecimentos que exercem atividades cujo funcionamento ainda não foi autorizado pelo Município, devem preencher o Termo de Responsabilidade nos moldes do anexo I do presente Decreto e encaminhar exclusivamente para o e-mail seccomitecovid19valencapi@gmail.com até o dia 12 de junho de 2020.

§1º. Após o recebimento do Termo e estando o mesmo devidamente preenchido e assinado pelo responsável, será enviada resposta de confirmação com data para fiscalização do estabelecimento, que deverá ocorrer até o dia 19 de junho de 2020;

§2º. Os demais estabelecimentos considerados essenciais também deverão protocolar o Termo referido no caput deste artigo;

§3º. Os estabelecimentos que não encaminharem o Termo de Responsabilidade referido no Caput deste artigo, não serão autorizados a funcionar até que se regularize a situação e seja devidamente inspecionado pela Vigilância Sanitária.

§4º. Os proprietários de estabelecimentos ficam obrigados a adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, confeccionando planilha de monitoramento de sinais e sintomas, disponibilizando à Vigilância sanitária, sempre que solicitado.

§ 5º. Em caso de suspeita de sintomas nos colaboradores, ficam os proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento comercial, informar imediatamente à Vigilância Sanitária, que adotará as providências necessárias ao combate da Covid-19.

Art. 3º. O horário de recebimento de pagamento a que se refere o inciso II do art. 1º da Portaria Conjunta SECGOV/SMS nº 003/2020, de 14 de maio de 2020 fica alterado para funcionar em horário corrido das 08h às 14h, de segunda a sexta.



Município de Valença do Piauí

Parágrafo Único. Os serviços essenciais já autorizados a funcionar, devem manter o horário de funcionamento impreterivelmente das 08h às 16h, de segunda a sexta.

Art. 4º. Os Salões de beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar exclusivamente as sextas e sábados em regime de agendamento, sendo um atendimento por vez, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os atendimentos, para higienização do local.

Art. 5º. Os serviços médicos, psicológicos e odontológicos, bem como terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiólogo, ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta, das 14h às 18h, em regime de agendamento, com intervalo de 30 minutos entre os atendimentos, para higienização do local.

Art. 6º. Exames clínicos e laboratoriais devem seguir o horário de funcionamento das 07h às 12h, com intervalo de 20 min entre os exames.

Art. 7º. Para melhor eficácia do enfrentamento da Covid-19, fica autorizado a funcionar nos finais de semana:

- a) Sábado das 07h às 14h – Apenas os serviços essenciais
- b) Domingos das 07 às 22h – Apenas Farmácias e Drogarias.

Art. 8º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções impostas na Portaria SMS/VS nº 001/2020, a qual estabelece rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 9º. O disposto neste Decreto, não invalida as medidas adotadas nos decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 10. A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais e terá por base o Plano elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 28, de 21 de maio de 2020 e será fundamentado nos critérios definidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 08 de junho de 2020.

Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número trinta, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcos Vinicius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF: 898.233.623-00



ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

NOME DE FANTASIA : _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF nº _____ TELEFONE () _____
ENDEREÇO: _____
SÓCIO/PROPRIETÁRIO: _____
CPF/MF nº _____ TELEFONE () _____
ENDEREÇO: _____
REP. LEGAL/ADMINISTRADOR: _____
CPF/MF nº _____ TELEFONE () _____
ENDEREÇO: _____

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, considerando os termos do Decreto Municipal nº 30/2020, de 08 de junho de 2020, por Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, por meio do presente termo de **Reconhecimento e Responsabilidade**, assume as **obrigações e deveres** doravante estipulados já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial em meio a Pandemia do novo COVID-19.

No que diz respeito as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** adotará as seguintes providências:

- a. disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- b. organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- c. disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;



- d.** disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- e.** fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- f.** higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- g.** intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- h.** nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- i.** nos estabelecimentos não abrangidos pelo item anterior, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- j.** realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- k.** priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
- l.** agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
- m.** divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- n.** afixação de cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
- o.** orientar que trabalhadores eventualmente doentes permaneçam em casa;
- p.** permitir e organizar processos para teletrabalho, em especial para gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas que possam ter quadro agravado em caso de contágio pelo COVID-19;
- q.** divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos estabelecimentos;
- r.** cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho, instruindo empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções para evitar o contágio do vírus.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente dos riscos e perigos** que envolve a abertura



Município de Valença do Piauí

do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; **da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e da **insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito **civil** (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), **consumerista** (CDC, art. 8º, art. 12 e art. 14), **criminal** (CP, art. 268), **trabalhista** (223-F, da CLT) e **administrativo** (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual *contágio; desenvolvimento* ou *agravamento* de patologia; e *óbito* (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações, cabendo-lhe auxílio financeiro no tratamento e eventuais indenizações.

Os sócios, representantes legais e administradores da pessoa jurídica **responderão conjuntamente com a pessoa jurídica** anuente (CDC, art. 28, § 5º), cabendo-lhes o ônus de comprovar que não deram causa ou não contribuíram, de qualquer forma, para evento lesivo contra a vítima e respectivos familiares.

O presente termo de reconhecimento e compromisso não exclui futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Valença do Piauí-PI, ____ de _____ de 2020.

Sócio/Proprietário

Responsável Legal/Administrador